

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	DESCONTO MÍNIMO INICIAL (%)	DESCONTO OFERTADO (%)
1	Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de agenciamento, fornecimento de bilhetes de passagens terrestre no âmbito intermunicipal e interestadual, de modo a atender as demandas do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, com percentual mínimo de desconto sobre a tarifa básica ou cheia nos termos do Decreto nº 614 de 03/06/03/SAD.		R\$ 154.440,00	2%	2,00%

Cuiabá, 07 de março de 2019.

TADEU AURIMAR MOCELIN
Presidente do INDEA/MT

DETRAN/MT**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2018/DETRAN/MT
(Processo n.º 66640/2018)

OBJETO: Prorrogar a vigência por 06 (seis) meses, conforme prevê a CLÁUSULA 18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO do Contrato Original, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 27/02/2019. **VIGÊNCIA:** 01/03/2019 a 31/08/2019.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO.

CONTRATADA: THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - CNPJ n.º 03.514.896/0001-15 - HERNANI FINAZZI JUNIOR - GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA.

MTI**EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2019/MTI**

Estabelece os procedimentos para firmar parceria estratégica no âmbito da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, nos termos do Art. 28, § 3º, inciso II da Lei nº 13.303/2016.

O Diretor Presidente Interino em substituição da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais, e demais normas pertinentes:

Considerando o Regulamento Licitações e Contratos da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos dos processos de parceria estratégica no âmbito da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, nos termos do Art. 28, § 3º, inciso II da Lei nº 13.303/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar os procedimentos a serem respeitados quanto aos processos de parceria estratégica, no âmbito da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, nos termos do Art. 28, § 3º, inciso II da Lei nº 13.303/2016.

Art. 2º A formação de parceiras descrita no Art. 6º, inciso II do Regulamento Licitações e Contratos da MTI e do Art. 28, § 3º, inciso II da Lei nº 13.303/2016 ficará condicionada ao atendimento concomitante dos seguintes requisitos:

I - a definição e especificação da oportunidade de negócio a ser atendida pela futura parceria, por meio de documentação comprobatória;
II - demonstração das características específicas e diferenciadas do potencial parceiro e da vinculação dessas características à oportunidade de negócio; e

III - justificativa e comprovação de inviabilidade de procedimento competitivo.
§ 1º Existindo uma pluralidade de sujeitos em situação equivalente, se for necessário apenas um parceiro, caberá realizar a escolha com fundamento em avaliação discricionária e justificada.

§ 2º Em outros casos, a MTI poderá dirigir convite a particulares determinados, que tenham sido identificados em virtude de critérios apropriados (tal como desempenho anterior e reputação no mercado).

§ 3º Em certas situações, a MTI caberá estabelecer relacionamento com um específico e determinado sujeito, reputado como detentor das condições mais satisfatórias para executar a prestação pretendida em virtude de atributos diferenciados, mediante documentos comprobatórios.

Art. 2º A escolha do parceiro deve estar associada a suas características particulares, como por exemplo:

- I - capacidade tecnológica, operacional, de investimento;
- II - indicadores operacionais e financeiros esperados do parceiro para o sucesso do empreendimento;
- III - relacionamento amplo, baseado em confiança mútua e reciprocidade;
- IV - aporte de conhecimento do parceiro e compartilhamento de riscos;
- V - definição específica e detalhada do objeto e os ganhos esperados;
- VI - novas frentes de geração de valor;
- VII - expertise.

Art. 3º As oportunidades de negócio consistem na implementação de ações de diferencial competitivo com vistas ao estabelecimento de parcerias com terceiros e outras formas associativas, com os seguintes objetivos, dentre outros:

- I - agregação de valor à sua marca e maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento;
- II - retorno econômico-financeiro;
- III - acesso a soluções melhores e inovadoras;
- IV - ganho operacional e de eficiência;
- V - promoção de empreendedorismo visando à adoção de novos modelos/procedimentos de mercado;

VI - melhoria de performance na execução de suas atividades finalísticas.

§ 1º Nas contratações de que trata este artigo serão observados, sempre que possível, os seguintes parâmetros:

- I - podem ser adotados padrões de ajustes, contratos, instrumentos e mecanismos próprios da concorrência, atendidos os princípios do Regulamento Licitações e Contratos da MTI;
- II - políticas de atuação da MTI, em especial aquelas relacionadas à governança corporativa, aos controles internos e compliance, e ao gerenciamento de riscos da MTI;
- III - política de compras sustentáveis e relacionamento com fornecedores;
- IV - adoção, sempre que possível, de critérios de sustentabilidade na especificação técnica do objeto, nas execuções dos serviços ou nas obrigações da contratada, com vistas a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 2º A opção pela oportunidade de negócio deve garantir, sempre que possível, a adesão de mais de um parceiro comercial, devendo-se desenvolver os projetos respectivos de modo a fomentar a pluralidade de parceiros.

§ 3º Existindo uma pluralidade de sujeitos em situação equivalente, caberá realizar a escolha com fundamento em avaliação discricionária;

Art. 4º O vínculo com a oportunidade de negócio definidas e específicas deve:

- I - identificar, documentar e detalhar, de forma alinhada com o plano de negócio e o plano estratégico longo prazo aprovado da MTI, qual produto/serviço pretende explorar de forma associada;
- II - descrever, no mínimo, objeto e duração da parceria; relevância em comparação com a exploração; retorno ou economia esperada.

Art. 5º A justificativa da inviabilidade de procedimento competitivo

documentada pode se dar mediante a demonstração de:

- I - afinidade empresarial e resultado na otimização comercial;
- II - dose de discricionariedade quanto à singularidade do objeto (complexidade e especificidade - não é ausência de pluralidade de sujeitos);
- III - segurança jurídica;
- IV - necessidade de rapidez;
- V - necessidade de sigilo;
- VI - necessidade de confiança;
- VII - governança corporativa e qualidade do processo decisório.

Art. 6º A parceria estratégica almejada pela MTI deve indicar, no mínimo, uma parceria comercial, relacionamento contínuo e ausência de vínculo bilateral comutativo, por meio de contratos e/ou outros instrumentos elencados na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos.

Art. 7º A parceria estratégica visa:

- I - gerar novas frentes de valor (acesso a novos mercados);
- II - trazer expertise;
- III - fortalecer a governança e compartilhar riscos.

Art. 8º O processo de parceria estratégica deve conter comprovação objetiva da adoção das cautelas cabíveis, como fases de:

- I - preparação: documentação da oportunidade de negócio esperada e definição dos critérios de escolha: indicadores operacionais e financeiros;
- II - aderência ao planejamento estratégico e plano de negócios: Alinhamento Empresarial;
- III - divulgação da oportunidade aos potenciais parceiros: conteúdo mínimo do negócio a ser explorado, com o devido sigilo das informações estratégicas;
- IV - manifestação de interesse: apresentação dos indicadores operacionais, financeiros e singularidades para concretização da parceria;
- V - negociação: caso haja possibilidade de melhoria nos termos apresentados;
- VI - finalização pela área competente;
- VI - pareceres - jurídico, contábil, tributário e finanças;
- VII - conformidade;
- VIII - aprovação na estrutura de governança: Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, com base nos pareceres e notas técnicas.

Art. 9º Uma vez elaborado o processo de parceria contendo todos os documentos necessários, será encaminhado à UNIJUR, para análise da viabilidade jurídica da pretendida concretização.

Parágrafo único. A ausência ou insuficiência de qualquer informação ou documento exigido nesta Instrução, no Regulamento interno, na Lei 13.303 e demais regramento aplicado ao caso, ensejará a devolução do processo à área técnica demandante para retificação e/ou complementação.

Art. 10. Emitido o parecer jurídico, o processo será encaminhado para a autoridade competente, para conhecimento das considerações jurídicas, competindo-lhe a homologação ou não.

Art. 11 Após a aprovação da parceria estratégica pela autoridade competente caberá à Unidade de Gestão de Aquisições e Contratos a competência para a elaboração do respectivo contrato, nos exatos termos das informações técnicas contidas no processo.

Art. 12 Compete à área técnica demandante providenciar a assinatura do contrato pelas partes e comunicá-la à gerência responsável por sua emissão, e esta, por sua vez, providenciará a publicação no Diário Oficial.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, Cuiabá-MT, 12 de março de 2019.

Cleber Antonio Sávio Gomes
Diretor-Presidente Interino em substituição
(original assinado)

PORTARIA/MTI Nº 049/2019

O Diretor-Presidente Interino em substituição da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os artigos 40 e 91 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de

junho de 2016 (Lei das Estatais);

CONSIDERANDO deliberação do Conselho de Administração da MTI - em sua 150ª Reunião ocorrida no dia 11 de dezembro de 2018,
RESOLVE:

Art. 1º Promover alterações do Regulamento de Licitações e Contratos, já instituído no âmbito da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, por meio da Portaria nº 106/2018.

Art. 2º A integra do regulamento instituído por esta portaria estará disponível e publicado na página <http://www.mti.mt.gov.br/legislacao-e-normas> e <http://intranet.mti.mt.gov.br>.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI. Em Cuiabá, 12 de março de 2019.

Cleber Antonio Sávio Gomes
Diretor-Presidente Interino em substituição
(original assinado)

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo com as Leis 6.404 de 1976 e Estatuto Social a Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, CNPJ 03.020.401/0001-00, CONVOCA os senhores acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária de 20 de março de 2019, às 9h, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC no endereço sito à Av. Pres. Getúlio Vargas, 1077 - Goiabeiras, Cuiabá 78032-000- Mato Grosso, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Homologação da AGE e AGO anterior;
2. Eleição de novos membros do Conselho Fiscal;
3. Análise do relatório do Conselho Fiscal e relatório contábil do exercício financeiro de 2018;
4. Assuntos de Interesse da Cia.

Cuiabá 07 de março de 2019.

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho de Administração

EXTRATO DA PORTARIA N. 50/2019/METAMAT

Diretoria Executiva da Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei N. 3.130 de 03 de dezembro de 1971, Decreto Estadual N. 329 de 14 de dezembro de 1971, regida pelas disposições da Lei N. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com fulcro no Inciso IV do Artigo 37 do Estatuto Social desta, e por seu Regimento Interno e suas alterações posteriores.

RESOLVE

Exonerar, o Senhor Luciano Alencar Taques do Valle do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Assessor Especial III Nível DGA - 5, desta Companhia.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de março de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 12 de março de 2019.

JULIANO JORGE BORACZYNSKI
Diretor Presidente
M ETMAT

GONÇALO FERREIRA ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro
M ETMAT